

Palmela. Projecto de Carta.

♦Já antes de 1820 D. João VI reunira à sua volta um grupo de conselheiros marcados pelos novos ventos, de que se destacam D. Pedro de Sousa Holstein, o futuro Marquês de Palmela (1781-1850) e Silvestre Pinheiro Ferreira (1769-1835), tendo o primeiro alvitado um projecto de reforma constitucional, baseado nos seguintes princípios: *1º O poder executivo residirá indiviso na pessoa inviolável d'El Rei; 2º O poder legislativo será exercido colectivamente por El Rei e pelas Cortes, divididas em duas Camaras; 3º O poder judicial será administrado publicamente por tribunais independentes e inamovíveis, em nome de El Rei; 4º A liberdade individual, a segurança de propriedade e a liberdade de imprensa; a igualdade da repartição dos impostos sem distinção de privilégios, nem de classes; a responsabilidade dos ministros e dos empregados do governo; a publicidade da administração das rendas do estado — serão garantidas para sempre e desenvolvidas pelas leis da Monarquia.*